



Prefeitura Municipal de Dona Euzébia

Paço Municipal Prefeito Francisco de Assis Ribeiro
CEP: 36784000 - Estado de Minas Gerais

DECRETO Nº 058/2021

“Dispõe sobre o funcionamento dos estabelecimentos comerciais, a venda e o consumo de bebidas alcoólicas no Município de Dona Euzébia - MG e dá outras providências”

O Prefeito Municipal de Dona Euzébia, no uso de suas atribuições legais, em atenção às diretrizes da microrregião com relação ao Plano Minas Consciente, e considerando:

- O agravamento da Pandemia em Dona Euzébia e objetivando conter a disseminação em massa do Coronavírus no nosso território municipal;

DECRETA:

Artigo 1º - Os bares, lanchonetes e congêneres somente poderão funcionar em sistema delivery. Não será permitido o funcionamento com portas abertas e nem o atendimento em seu interior.

Parágrafo Primeiro: As vendas deverão ser realizadas somente para entregas, não sendo admitida a venda presencial com retirada na porta.

Parágrafo Segundo: Os estabelecimentos não classificados como bares que realizam vendas de bebidas alcoólicas, poderão realizar a venda apenas via delivery, não sendo permitida a retirada presencial pelo cliente.

Parágrafo Terceiro: Os restaurantes localizados nas rodovias e no interior da cidade não poderão realizar venda de bebidas alcoólicas e nem permitir o “self-service” local. Deverão disponibilizar um funcionário para servir os clientes, montando os pratos de refeição, sendo proibido que o próprio cliente se sirva.



Prefeitura Municipal de Dona Euzébia

Paço Municipal Prefeito Francisco de Assis Ribeiro

CEP: 36784000 - Estado de Minas Gerais

I - Os talheres devem estar embalados individualmente de forma que não haja possibilidade de contaminação.

Parágrafo Quarto: As padarias poderão realizar vendas presenciais desde que não sejam de bebidas alcoólicas.

I – Fica vedado o consumo de alimentos no balcão das padarias.

Artigo 2º - Fica proibido o consumo de bebidas alcoólicas em locais públicos em todo território de Dona Euzébia, incluindo o Distrito de São Manoel do Guaiáçu e Zona Rural.

Artigo 3º - O descumprimento do disposto nesse Decreto acarretará na cassação do alvará de funcionamento do estabelecimento comercial, bem como seu fechamento.

Artigo 4º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação.

Dona Euzébia, 17 de Maio de 2021.

MANOEL FRANKLIN RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL